Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1335/2022

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que promova a instalação de Tachões de Sinalização no cruzamento das Ruas João Ziomek esquina com Rua Augusto Ribeiro dos Santos- Costeira

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido dos moradores visando a segurança dos pedestres e motoristas neste cruzamento. Infelizmente alguns motoristas que trafegam pela Rua João Ziomek não respeitam a sinalização horizontal da via, podendo causar acidentes para que vem da Rua Augusto Ribeiro dos Santos, que tem a preferência de passagem.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 03 de novembro de 2022.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 04/11/2022 as 09:18:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139670&c=K2PN29.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 04/11/2022 as 09:18:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139670&c=K2PN29.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 04/11/2022 as 09:18:40.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139670&c=K2PN29.